

OUTRAS ATIVIDADES

Conhecimento de ferramentas de informática na ótica do utilizador (vários cursos)

Vários cursos na Área Administrativa.

207184258

Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social

Despacho n.º 11909/2013

Ao longo do processo a que Portugal se obrigou no âmbito do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro (PAEF), os instrumentos de política social têm sido ajustados às concretas necessidades das pessoas e dos territórios, sendo capazes de acompanhar os desafios sociais atuais.

Neste sentido, a Portaria n.º 135-C/2013, de 28 de março, alargou o Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social, gerando uma nova vaga de contratos locais de desenvolvimento social, os CLDS+.

Enquanto instrumentos de política social, os CLDS+ surgem agora mais focalizados para os problemas sociais com que a sociedade portuguesa se deparou no período de ajustamento económico e financeiro. O foco de ação dos CLDS+, ainda que mantenha especial atenção nos territórios envelhecidos e nos territórios que sejam fortemente atingidos por calamidades, tem agora em atenção a preocupação nuclear com os territórios especialmente afetados pelo desemprego e com os territórios marcados por situações críticas de pobreza, em especial a pobreza infantil. OS CLDS+ têm o objetivo de contribuir para o aumento da empregabilidade, para um combate articulado contra a pobreza crítica, em especial garantindo uma maior proteção às crianças, aos jovens e aos idosos, fornecendo instrumentos adequados nas respostas às calamidades, sempre tendo em mente a aposta num superior desenvolvimento local e especial atenção na concretização de medidas que promovam a inclusão ativa das pessoas com deficiência e incapacidade.

Aos CLDS+ é ainda aberta a oportunidade de serem potenciados através da *Rede Social* que, enquanto plataforma que envolve e articula as autarquias, as entidades públicas e ou privadas renova a intervenção social, conjugando os seus esforços para prevenir, atenuar ou erradicar situações de pobreza e de exclusão, promovendo o desenvolvimento social local através da parceria, é, por excelência, um espaço de maximização dos objetivos dos CLDS+.

A concretização dos princípios atinentes aos CLDS+ depende da sua ação específica nos territórios que sejam especialmente afetados por desemprego, territórios com situações críticas de pobreza, particularmente a infantil, territórios envelhecidos e territórios fortemente atingidos por calamidades. Por tal, é fundamental proceder à identificação dos territórios abrangidos pelo Programa CLDS+. Tal como é necessário atender a que o Programa CLDS+ é financiado por fundos estruturais em conformidade com a legislação nacional e comunitária aplicável, designadamente ao Fundo Social Europeu (FSE) e por verbas provenientes dos resultados líquidos da exploração dos jogos sociais, no que se refere às despesas que não são elegíveis no âmbito dos fundos estruturais, nos termos do estabelecido na alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de Março.

Atendendo a que a dotação orçamental do Programa CLDS+ é fixada em despacho do membro do Governo responsável pela área da segurança social, incluindo essa dotação orçamental os encargos inerentes à gestão do Programa CLDS+, e atendendo a que n.º 2 da norma IV do Regulamento dos CLDS+ determina que os territórios a abranger pelos CLDS+ são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da segurança social, sob proposta do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.), tendo em conta os objetivos dos CLDS+ e o disposto na norma III do citado Regulamento, urge exarar o exigido despacho por forma a concretizar os CLDS+, promovendo a resposta à situação social das populações beneficiárias das ações determinadas pelo Programa CLDS+.

Com base nas competências delegadas no Despacho n.º 14327/2011, publicado em *Diário da República*, 2ª série, n.º 203, de 21 de outubro, e nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 da Portaria n.º 135-C/2013, de 28 de março, e no n.º 2 da norma IV do Regulamento do Programa Contratos Locais de Desenvolvimento Social+, aprovado em anexo à citada portaria, que dela faz parte integrante, determina-se o seguinte:

1 — Com o objetivo de contribuir para o aumento da empregabilidade, para um combate articulado contra a pobreza crítica, em

especial garantindo uma maior proteção às crianças, aos jovens e aos idosos, sempre tendo em mente a aposta num superior desenvolvimento local e especial atenção na concretização de medidas que promovam a inclusão ativa das pessoas com deficiência e incapacidade, são abrangidos pelo Programa Contratos Locais de Desenvolvimento Social+ o conjunto do segundo grupo de territórios abaixo identificados, com vista à celebração e à execução de contratos locais de desenvolvimento social+ (CLDS+), celebrados pelo prazo de 18 meses, tendo como limite máximo de duração o dia 30 de junho de 2015:

- Concelho de Montemor-o-Novo
- Concelho de Viana do Alentejo
- Concelho de Mourão
- Concelho de Coimbra
- Concelho de Condeixa-a-Nova
- Concelho de Penela
- Concelho de Lousã
- Concelho de Fornos de Algodres
- Concelho de Sabugal
- Concelho de Vila Nova Foz Coa
- Concelho de Pedrógão Grande
- Concelho de Aviz
- Concelho de Monforte
- Concelho de Coruche
- Concelho de Ribeira de Pena
- Concelho de Tondela
- Concelho de Penalva do Castelo
- Concelho de São Pedro Sul
- Concelho de Resende

2 - A dotação orçamental afeta aos territórios previstos no número 1 ascende, ao longo do período de execução, ao montante global de € 5.560.500,00 dos quais € 3.124.298,25 correspondem a verbas financiadas pela componente comunitária do Fundo Social Europeu (FSE), € 1.236.201,75 correspondem a financiamento da Contrapartida Pública Nacional (CPN) e € 1.200.000,00 correspondem a financiamento proveniente dos resultados dos jogos sociais, nos termos do estabelecido na alínea a) do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, na sua atual redação.

3 — Nos termos do disposto no n.º 2.5 das normas orientadoras para a execução dos CLDS+, aprovadas em anexo à Portaria n.º 135-C/2013, de 28 de março, dela fazendo parte integrante, a dotação orçamental pode ser superior ao previsto no número anterior, desde que autorizada por despacho do membro do Governo responsável pela Segurança Social.

4 — Atento o estabelecido no n.º 2.2. das normas orientadoras para a execução dos CLDS+, aprovadas em anexo à Portaria n.º 135-C/2013, de 28 de março, dela fazendo parte integrante, no caso de territórios anteriormente abrangidos por CLDS aprovados no âmbito da Portaria n.º 396/2007, de 2 de abril, o seu financiamento não incluirá os montantes previstos no referido n.º 2.2.

5 — No que se refere ao território de São Pedro do Sul, o protocolo de compromisso do CLDS+ só poderá ser celebrado após o *terminus* do atual CLDS em curso.

6 — Da dotação orçamental prevista no n.º 2, 2 % destinam -se aos encargos inerentes à gestão do Programa CLDS+, que é assegurada pelo ISS, I. P.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação

3 de setembro de 2013. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*.

207236057

Secretaria-Geral

Aviso n.º 11521/2013

Por meu despacho de 07-08-2013, torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a técnica superior Sílvia Rafaela Araújo Ribeiro, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação de 17 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Secretaria-Geral do Ex-Ministério da Solidariedade e da Segurança Social.

29 de agosto de 2013. — A Secretária-Geral, *Maria João Paula Lourenço*.

207223218